

objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Ministra LAURITA VAZ  
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## ANEXO

### CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
<b>Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.</b>	<b>14 de outubro</b>
<b>Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em duplicidade.</b>	<b>15 a 20 de outubro</b>
<b>Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.</b>	<b>21 de outubro</b>
<b>Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.</b>	<b>11 de novembro</b>
<b>Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>.</b>	<b>21 de novembro</b>
<b>Data limite para registro das decisões no sistema.</b>	<b>2 de dezembro</b>
<b>Cancelamento automático das filiações <i>sub judice</i> sem registro de decisão.</b>	<b>3 de dezembro</b>

#### PROVIMENTO Nº 18 - CGE

**Altera a relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.**

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando indicação promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, relativamente à inclusão de município para a realização de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Programa Biometria 2012-2014, resolve:

Art. 1º A relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 de que trata o anexo do Provimento nº 16-CGE/2013 passa a ser a constante do anexo deste ato.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de agosto de 2013.

Ministra LAURITA VAZ  
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## Anexo

### LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
-------	----	-----------	----------------

1º	RS	AJURICABA	23ª
2º	RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	15ª
3º	RS	ALTO ALEGRE	4ª
4º	RS	ALTO FELIZ	165ª
5º	RS	ANDRÉ DA ROCHA	75ª
6º	RS	ARAMBARÉ	12ª
7º	RS	ARARICÁ	131ª
8º	RS	ARROIO DO PADRE	34ª
9º	RS	BARRA DO RIO AZUL	20ª
10º	RS	BARRA FUNDA	83ª
11º	RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	32ª
12º	RS	BOA VISTA DO SUL	98ª
13º	RS	BOM PROGRESSO	86ª
14º	RS	BOZANO	23ª
15º	RS	CAMPINA DAS MISSÕES	166ª
16º	RS	CAMPOS BORGES	4ª
17º	RS	CANUDOS DO VALE	29ª
18º	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	28ª
19º	RS	CAPÃO DO CIPÓ	44ª
20º	RS	CAPITÃO	104ª
21º	RS	CARLOS GOMES	3ª
22º	RS	CENTENÁRIO	3ª
23º	RS	CERRO BRANCO	10ª
24º	RS	CERRO GRANDE	64ª
25º	RS	CHIAPETTA	107ª
26º	RS	CHUVISCA	12ª
27º	RS	COLINAS	21ª
28º	RS	COLORADO	109ª
29º	RS	CONDOR	115[
30º	RS	COQUEIRO BAIXO	104ª
31º	RS	COQUEIROS DO SUL	15ª
32º	RS	CORONEL BARROS	23ª
33º	RS	CORONEL PILAR	98ª
34º	RS	COTIPORÃ	88ª
35º	RS	COXILHA	33ª
36º	RS	CRISTAL	12ª
37º	RS	CRISTAL DO SUL	64ª
38º	RS	CRUZALTENSE	148ª
39º	RS	DERRUBADAS	101ª
40º	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	52ª
41º	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	81ª
42º	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	132ª
43º	RS	DOIS LAJEADOS	22ª
44º	RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	85ª
45º	RS	DONA FRANCISCA	119ª
46º	RS	DOUTOR RICARDO	67ª

47º	RS	ENGENHO VELHO	146 <sup>a</sup>
48º	RS	ENTRE RIOS DO SUL	168 <sup>a</sup>
49º	RS	EREBANGO	70 <sup>a</sup>
50º	RS	ERNESTINA	128 <sup>a</sup>
51º	RS	ESPERANÇA DO SUL	86 <sup>a</sup>
52º	RS	ESTRELA VELHA	154 <sup>a</sup>
53º	RS	EUGÊNIO DE CASTRO	45 <sup>a</sup>
54º	RS	FAGUNDES VARELA	88 <sup>a</sup>
55º	RS	FAXINALZINHO	168 <sup>a</sup>
56º	RS	FAZENDA VILANOVA	21 <sup>a</sup>
57º	RS	FLORIANO PEIXOTO	70 <sup>a</sup>
58º	RS	FORMIGUEIRO	82 <sup>a</sup>
59º	RS	FORQUETINHA	29 <sup>a</sup>
60º	RS	GARRUCHOS	141 <sup>a</sup>
61º	RS	GAURAMA	3 <sup>a</sup>
62º	RS	GENTIL	62 <sup>a</sup>
63º	RS	GLORINHA	71 <sup>a</sup>
64º	RS	GUABIJU	75 <sup>a</sup>
65º	RS	HERVEIRAS	40 <sup>a</sup>
66º	RS	IBIRAPUITÃ	54 <sup>a</sup>
67º	RS	IMIGRANTE	125 <sup>a</sup>
68º	RS	INDEPENDÊNCIA	89 <sup>a</sup>
69º	RS	INHACORÁ	107 <sup>a</sup>
70º	RS	IPIRANGA DO SUL	70 <sup>a</sup>
71º	RS	ITAARA	135 <sup>a</sup>
72º	RS	ITACURUBI	44 <sup>a</sup>
73º	RS	ITAPUCA	145 <sup>a</sup>
74º	RS	ITATI	77 <sup>a</sup>
75º	RS	IVORÁ	119 <sup>a</sup>
76º	RS	JABOTICABA	64 <sup>a</sup>
77º	RS	JACUIZINHO	154 <sup>a</sup>
78º	RS	JAQUIRANA	63 <sup>a</sup>
79º	RS	JARI	87 <sup>a</sup>
80º	RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	109 <sup>a</sup>
81º	RS	LINHA NOVA	165 <sup>a</sup>
82º	RS	MAÇAMBARÁ	24 <sup>a</sup>
83º	RS	MARATÁ	31 <sup>a</sup>
84º	RS	MARIANA PIMENTEL	151 <sup>a</sup>
85º	RS	MARIANO MORO	20 <sup>a</sup>
86º	RS	MARQUES DE SOUZA	29 <sup>a</sup>
87º	RS	MATO CASTELHANO	128 <sup>a</sup>
88º	RS	MATO QUEIMADO	52 <sup>a</sup>
89º	RS	MONTAURI	22 <sup>a</sup>
90º	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	58 <sup>a</sup>
91º	RS	MONTE BELO DO SUL	8 <sup>a</sup>
92º	RS	MORMAÇO	54 <sup>a</sup>
93º	RS	MORRINHOS DO SUL	85 <sup>a</sup>

94º	RS	MUÇUM	67ª
95º	RS	MUITOS CAPÕES	58ª
96º	RS	MULITERNO	28ª
97º	RS	NICOLAU VERGUEIRO	62ª
98º	RS	NOVA ALVORADA	62ª
99º	RS	NOVA BOA VISTA	83ª
100º	RS	NOVA PÁDUA	68ª
101º	RS	NOVA SANTA RITA	170ª
102º	RS	NOVO BARREIRO	32ª
103º	RS	NOVO CABRAIS	10ª
104º	RS	NOVO XINGU	146ª
105º	RS	PAIM FILHO	95ª
106º	RS	PALMARES DO SUL	156ª
107º	RS	PARECI NOVO	31ª
108º	RS	PEDRAS ALTAS	35ª
109º	RS	PINHAL DA SERRA	58ª
110º	RS	PINTO BANDEIRA	8ª
111º	RS	PIRAPÓ	52ª
112º	RS	POÇO DAS ANTAS	125ª
113º	RS	PONTE PRETA	148ª
114º	RS	PORTO MAUÁ	42ª
115º	RS	PORTO VERA CRUZ	102ª
116º	RS	POUSO NOVO	104ª
117º	RS	PROTÁSIO ALVES	75ª
118º	RS	PUTINGA	145ª
119º	RS	QUEVEDOS	81ª
120º	RS	RELVADO	67ª
121º	RS	RIOZINHO	55ª
122º	RS	ROLADOR	52ª
123º	RS	SAGRADA FAMÍLIA	32ª
124º	RS	SALDANHA MARINHO	115ª
125º	RS	SALVADOR DAS MISSÕES	96ª
126º	RS	SANTA CECÍLIA DO SUL	100ª
127º	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	49ª
128º	RS	SANTA TEREZA	8ª
129º	RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	138ª
130º	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	15ª
131º	RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	103ª
132º	RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	138ª
133º	RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	119ª
134º	RS	SÃO JORGE	75ª
135º	RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	32ª
136º	RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	54ª
137º	RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	89ª
138º	RS	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	63ª
139º	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	41ª
140º	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	166ª

141º	RS	SÃO PEDRO DA SERRA	31ª
142º	RS	SÃO VALENTIM DO SUL	22ª
143º	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	107ª
144º	RS	SÃO VENDELINO	165ª
145º	RS	SENADOR SALGADO FILHO	127ª
146º	RS	SÉRIO	29ª
147º	RS	SERTÃO SANTANA	151ª
148º	RS	SETE DE SETEMBRO	96ª
149º	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	20ª
150º	RS	SILVEIRA MARTINS	147ª
151º	RS	TOROPI	81ª
152º	RS	TRÊS FORQUILHAS	85ª
153º	RS	TUPANCI DO SUL	103ª
154º	RS	TURUÇU	60ª
155º	RS	UBIRETAMA	96ª
156º	RS	UNIÃO DA SERRA	22ª
157º	RS	UNISTALDA	44ª
158º	RS	VALE VERDE	162ª
159º	RS	VANINI	138ª
160º	RS	VESPASIANO CORRÊA	167ª
161º	RS	VILA FLORES	88ª
162º	RS	VILA LÂNGARO	100ª
163º	RS	VILA NOVA DO SUL	82ª
164º	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	75ª
165º	RS	VISTA GAÚCHA	101ª
166º	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	45ª
167º	RS	BARRA DO QUARAÍ	57ª
168º	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	168ª
169º	RS	CORONEL BICACO	140ª
170º	RS	DAVID CANABARRO	138ª
171º	RS	FOUTOURA XAVIER	54ª
172º	RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	99ª
173º	RS	JACUTINGA	148ª
174º	RS	MATO LEITÃO	93ª
175º	RS	NONOAI	99ª
176º	RS	NOVO TIRADENTES	64ª
177º	RS	PORTO XAVIER	96ª
178º	RS	REDENTORA	140ª
179º	RS	RIO DOS ÍNDIOS	99ª
180º	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	45ª
181º	RS	TRIUNFO	133ª
182º	RS	VIADUTOS	3ª
183º	RS	CAMPO NOVO	140ª
184º	RS	VALE REAL	165ª
185º	RS	CAPIVARI DO SUL	156ª